



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 02 DE 17 DE JANEIRO DE 2019

Altera a Lei Ordinária nº1.805, de março de 2017, que criou o Conselho Municipal e o Fundo Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Mobilidade Urbana e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Ordinária nº1805, de 1º de março de 2017, que criou o Conselho Municipal e o Fundo Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Mobilidade Urbana e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º. (...)

I – (...)

h) 01 (um) representante da guarda municipal.

II – (...)

h) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Defesa Civil – COMDEC.”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos oito dias do mês de janeiro de 2019.

Rodrigo Aparecido Lopes
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 02, DE 17 DE JANEIRO DE 2018

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 02 DE 17 DE JANEIRO DE 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal, de Andradas

Colenda Câmara,

A proposta em pauta visa alterar a Lei Ordinária nº 1.805, de março de 2017, que criou o Conselho Municipal e o Fundo Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Mobilidade Urbana e dá outras providências.

A presente alteração tem como objetivo, incluir como membro governamental 1 (um) representante da Guarda Municipal, considerando que os Guardas Municipais são os Agentes de Trânsito capacitados que atuarão na fiscalização do trânsito do Município de Andradas, e, um representante do Conselho Municipal de Defesa Civil, tendo em vista que o mesmo é parte da estrutura de segurança do município.

Pelo exposto, encaminho aos Nobres edis o Projeto de Lei em tela, para que a alteração necessária seja efetivada.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos dezessete dias do mês de janeiro de 2019.

Rodrigo Aparecido Lopes
Prefeito Municipal